



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N° 028/SUB-PE/2023.**

**SEI N° 6048.2023/0005392-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO: LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88.**

A SUBPREFEITURA PENHA torna público que realizará licitação, na modalidade CONVITE, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria N° 161/SUB-PE/GAB/2023, publicada no DOC de 21/11/2023, e que será processada e julgada nos termos da Lei Municipal n° 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 44.279/2003, Lei Municipal n° 14.145/2006, bem como a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 56.475/15, Súmula 02/2018 TCM/SP e demais normas que regem a matéria, objetivando a contratação de empresa para **LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88**, de acordo com as disposições que se seguem:

O Envelope de Proposta e os demais documentos deverão ser entregues para a Comissão Permanente de Licitação da SUBPREFEITURA PENHA. Na entrega, o portador deverá trazer documento informando quais documentos estão sendo entregues, para que se possa registrar o recebimento dos documentos e garantir a transparência e a igualdade entre os licitantes.  
Endereço de Entrega: Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta - São Paulo - SP - CEP 03621-000,  
**Comissão Permanente de Licitação.**

***As propostas deverão ser entregues até as 11h00min do dia 27/12/2023 no endereço citado anteriormente.***

***A Sessão de Abertura das propostas será às 11h30min do dia 27/12/2023 no mesmo endereço, na sala de licitações da SUBPREFEITURA PENHA.***

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

***PREFERENCIALMENTE pedimos às interessadas que, no dia de abertura da licitação, enviem seus representantes legais para participar do certame e que insiram os documentos no envelope na ordem em que são solicitados neste edital.***

***Pedimos, por favor, não grampear os documentos, pois todos serão escaneados e inseridos no processo eletrônico.***

### **I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88**, conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo - ANEXO I, parte integrante deste edital.

### **II - DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO**

**2.1 -** O pedido de informações relativas a presente licitação deverá ser encaminhada, por



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação - CPL. Esses pedidos poderão ser encaminhados pelo e-mail [cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

### **III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar do presente certame:**

**3.1.1. As empresas previamente CONVIDADAS.**

**3.1.2. As empresas interessadas NÃO CONVIDADAS deverão manifestar seu interesse em participar do certame Impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, sendo desconsideradas aquelas que forem recebidas após esse horário. As manifestações deverão ser encaminhadas para o email [cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br), em papel timbrado, assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia reprográfica do CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS nos termos da Portaria nº 047/SMSO-G/2017, válido na data de realização deste certame na(s) seguinte categoria(s):**

**II. EDIFICAÇÕES- 2. OBRAS DE REFORMA - GRUPO B;  
VIII. PROJETOS - 5. ESTRUTURA METÁLICAS - GRUPO ÚNICO**

**3.1.2.1. Entenda-se por certificado válido aquele com prazo de validade vigente, e com todas as certidões que dele constarem com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão competente.**

**3.1.2.2. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.**

**3.1.3. As empresas CONVIDADAS estão dispensadas da apresentação do Certificado de Registro Cadastral exigido no subitem 3.1.2.**

**3.1.4. A manifestação de interesse que não atender as condições previstas nas cláusulas anteriores SERÁ DESCONSIDERADA**

**3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, devem apresentar, EM SEPARADO, na face externa do envelope nº 01, no ato da entrega do envelope, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o ANEXO XIII deste CONVITE, em papel timbrado da empresa e devidamente assinado pelo seu representante legal, acompanhada do CNPJ, em conformidade com o Decreto Municipal nº 56.475/15. 3.1.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**3.2** – Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar as seguintes documentações juntamente com a apresentação da proposta:

**3.2.1** – Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) **da empresa e dos responsáveis técnicos**, na modalidade **Engenharia Civil ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto**.

**3.2.1.1** – No caso do profissional detentor do Acervo Técnico estiver como responsável técnico na Certidão de Registro do CREA ou CAU da empresa (Pessoa Jurídica) não há necessidade da apresentação da Certidão do Profissional (Pessoa Física).

**3.2.2** – Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto da presente licitação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE (ORÇAMENTO)	Unid.	QTDE MÍNIMA EXIGIDA
17-45-02	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	2200,00	M3	1100,00
03-40-05	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM HIDROJATEAMENTO	720,00	M2	360,00
10-11-00	TRATAMENTO DE TRINCAS INATIVAS COM INJEÇÃO DE RESINA	720,00	KG	360,00
03-40-18	LIMPEZA DE CONCRETO E ARMADURA COM ESCOVA DE AÇO	118,60	M2	59,30

**3.2.2.1** - Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA ou CAU, na modalidade **Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto, comprovando no próprio documento**, execução ou coordenação de serviços de características semelhantes às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, a saber:

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

**3.2.2.1.1** - A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**3.2.2.2** – Para comprovação da qualificação **TÉCNICA OPERACIONAL** em



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

cumprimento ao art. 30. II da Lei 8.666/93, será admitida a apresentação de **CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADO (S)**, em ambas as possibilidades, observadas as condições:

- I. Ser fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado;
- II. Ser em atividade pertinente e compatível em característica (s), quantidade (s) e prazo (s) com o objeto desta licitação;
- III. Se Atestado, estar necessariamente em nome da Licitante;
- IV. Se Certidão, estar acervada na Entidade Profissional Competente, em nome do profissional, constar necessariamente em seu corpo o nome da Licitante na condição de Contratada;

**3.2.2.1 -** A comprovação a que se refere o **item 3.2.2.2** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas, em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

**3.2.3 -** Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e equipe técnica, necessários para realização do objeto do certame (Anexo VII).

**3.3 -** Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste instrumento.

**3.4 -** Será vedada a participação de empresas:

- 3.4.1 -** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 3.4.2 -** Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.4.3 -** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- 3.4.4 -** Reunidas em consórcio.

**3.5 -** Para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 a empresa deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração, assinada por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

**3.5.1 -** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

**3.6 -** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e do local onde será executada a obra, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

#### **IV – DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO A SER ONERADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O valor máximo orçado/estimado para a contratação é de **R\$ 329.123,52** (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), de acordo com a Tabela de Custos Unitários INFRA/EDIF 2- data base JANEIRO/2023 – (Anexo II).

**4.2 -** Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços objeto da presente licitação, serão os valores constantes da proposta da adjudicatária.

**4.2.1 -** Os custos unitários para a execução dos serviços extracontratuais, que não estejam previstos no orçamento integrante do contrato serão adotados os constantes da Tabela de Custos Unitários de EDIF – Data Base: Janeiro/2023, aos quais será multiplicado o coeficiente de redução resultante da divisão do custo básico total proposto pela empresa



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

vencedora pelo custo básico total orçado pela PMSP.

**4.3** – Os custos de serviços extracontratuais não constantes da Tabela de custos unitários de EDIF, eventualmente necessários e devidamente justificados, poderão ser compostos de comum acordo, levando-se em consideração a taxa de BDI ofertada.

**4.3.1** – Na retroação, à data-base do contrato, de preços de serviços não previstos no orçamento integrante do contrato e, composto para fins de aditamento, será utilizado, como defletor, o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição.

**4.3.2** – A não disponibilidade de índice definitivo autoriza a utilização de índices provisórios – quer os divulgados pela Secretaria da Fazenda Municipal Econômico, quer os estimados pela Origem – apenas em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice oficial.

**4.3.3** – De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

**4.4** - Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerará a dotação nº **61.00.61.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.0003.1**, do orçamento vigente.

**4.5** – O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela Fiscalização, com a apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, destacando, quando for o caso, o valor da retenção a título de “Retenção para a Seguridade Social”, nos termos da Lei nº 9.711, de 20/11/98 e da Instrução Normativa em vigor, do Instituto Nacional do Seguro Social.

**4.5.1** – A medição mensal deverá ser requerida pela contratada, junto ao protocolo da Unidade, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**4.5.2** – A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o oitavo dia a partir do requerimento previsto no subitem anterior.

**4.5.3** – Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará, para pagamento, a parte incontestada dos serviços executados.

**4.5.4** – O valor da medição será apurado em função das quantidades dos serviços realizados no período, sobre os quais serão aplicados os respectivos preços unitários contratuais.

**4.5.5** – As medições deverão ser vistas pela contratada que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

**4.5.6** – A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativos ao objeto do contrato.

**4.5.7** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

**4.6** – O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

**4.7** - O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, objeto do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, vinculado à entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela legislação vigente e dos discriminados no item a seguir.

**4.8** - O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

- 4.8.1 – Medição analítica;
- 4.8.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;
- 4.8.3 – Fatura, no caso de apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 4.8.4 – Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;
- 4.8.4.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.8.5 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.8.6 – Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas cláusulas 4.8.2 e 4.8.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.
- 4.8.7 – Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 4.9 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 4.10 – A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.

## **V – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 – Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da empresa proponente, a licitante deverá apresentar **SOMENTE** sua Proposta de Preços em papel timbrado da empresa, juntamente com as informações solicitadas do item 5.3.2.3 ao item 5.3.6.

**Os outros documentos DEVERÃO ser apresentados em envelope SEPARADO da proposta de preços.**

5.1.1 – A não apresentação da proposta, devidamente preenchida, ensejará a desclassificação da licitante.

5.1.2 – É obrigatória a entrega da Declaração, sob as penas da lei e para fins do disposto no Inciso I do artigo 16º da Lei Municipal nº 14.145 de 07/04/2006, de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, fora do envelope de proposta.

5.2 – A Proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com o nome, RG e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

5.3 - A Proposta deverá conter, ainda:

5.3.1 – CNPJ, endereço, telefone, e-mail, se houver, da licitante.

5.3.2 – No envelope – PROPOSTA, a licitante deverá apresentar, devidamente preenchidos, os seguintes documentos:

5.3.2.1 – Proposta contendo em algarismos e por extenso, o valor total ofertado para a execução da obra, que deverá corresponder ao somatório do valor total das



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

Planilhas de Custos Básicos – Anexo II – com o valor correspondente ao B.D.I. proposto pelo licitante. Nenhum preço unitário poderá ter valor superior ao preço unitário utilizado pela PMSP na Planilha de Orçamento (Anexo II).

**5.3.2.1.1** – A Proposta deverá conter o nome e endereço do licitante e ser datada e assinada por representante legal da empresa, devidamente qualificado(a) (nome e R.G.).

**5.3.2.2** – O Cálculo do B.D.I. deverá ser apresentado pela licitante conforme modelo anexo a este edital. O Detalhamento do B.D.I. somente será solicitado caso haja alguma dúvida por parte da CPL. Observando que, no B.D.I., deverão ser consideradas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto licitado.

**5.3.2.3** – O licitante que apresentar proposta cujo valor seja diverso do orçado pela PMSP, deverá juntar, com o impresso “PROPOSTA”, no respectivo envelope, a Planilha de Orçamento integrante deste Edital, impressa pelo licitante em papel timbrado, com os valores unitários e totais da proponente, bem como apresentar, a Planilha de Composição de Custos Unitários, com o detalhamento dos custos, devendo, ainda, serem mantidos os mesmos coeficientes e componentes das composições dos custos unitários do orçamento elaborado pela Prefeitura para cada item alterado. Quanto à planilha de encargos sociais, caso não haja alteração nos Encargos Sociais, não haverá a necessidade de apresentação do seu detalhamento. A CPL poderá realizar, a qualquer momento, as diligências necessárias.

**5.3.3** – Planilhas de Custos Básicos ofertados pelo licitante, contendo em reais os custos unitários e totais correspondentes aos itens do orçamento da PREFEITURA.

**5.3.4** – Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado de insumos e/ou salários, acrescido dos respectivos encargos.

**5.3.5** – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos envelopes.

**5.3.6 – Prazo de execução: até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA PENHA.

**5.4** – Deverá ainda acompanhar a proposta, **porém em outro envelope**:

**5.4.1** – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou inscrição na entidade profissional competente;

**5.4.2** – Possuir em sua equipe técnica profissional(is) registrado(s) no órgão competente como responsável(is) técnico(s). Comprovação de possuir a licitante, atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no órgão competente. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando o desempenho anterior das atividades condizentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**5.4.2.1** – Os participantes da licitação deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**a)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante, na data prevista para entrega das propostas.

**b)** A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa licitante, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A.

**c)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel

timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os(s) expediu, com a devida identificação.

**d)** Todo(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização.

**5.4.3** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**5.4.4** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.4.5** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.

**5.4.5.1** – Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

**5.4.6** – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**5.4.7** – Declaração de que efetuou/não efetuou vistoria no local dos serviços, nos moldes do Anexo V. A declaração é obrigatória.

**a)** Em atendimento ao determinado no Art. 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, as empresas que decidirem NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA deverão apresentar Declaração nos moldes do Anexo V do edital, assinada pelo responsável técnico, acompanhada do CREA da Pessoa Jurídica, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declara que tem pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação.

**b)** A licitante que optar pela VISTORIA deverá realiza-la em até 24 (vinte e quatro) horas contadas nos dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame e certificar o comparecimento, mediante apresentação da Declaração de Vistoria Técnica – Anexo V do edital.

**c)** A Declaração de Vistoria ou de Não Vistoria, após devidamente assinada/recebida por servidor(a) da CPL ou de CPO, deverá ser entregue na CPL, na Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta – São Paulo – SP, com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas contadas nos dias úteis da apresentação das propostas.

**d)** Os documentos serão inseridos no processo eletrônico da licitação.

**5.4.8** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.4.9** – Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.

**5.4.10** – A empresa deverá verificar se possui pendências no CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN, visto que a existência de tal registro impede a Administração do Município de São Paulo de celebrar ajustes ou contratos que envolvam o desembolso a qualquer título, de recursos financeiros com tais empresas, conforme disposto na Lei nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006. Para verificar os registros no CADIN, consultar no site: [www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/](http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/).

**5.5** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**5.6** – A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 5.1 a 5.5 implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa licitante.

**5.7**- Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome e RG).

**5.8** – A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Convite e seus Anexos e a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Municipal nº 14.145/2006 e demais normas complementares, bem assim no comprometimento expresso do licitante do quanto ali declarado.

## **VI – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**6.1** – Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração ou Carta Credencial específica.

**6.1.1** – Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria, no original ou cópia reprográfica.

**6.1.2** – Em se tratando de Procuração ou Carta Credencial deverá haver menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos com identificação clara do subscritor, firma reconhecida ou firmada por 02 testemunhas devidamente identificadas (nome, RG e endereço) devendo ser apresentada no original ou cópia autenticada.

**6.1.3** – Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais acompanhadas da cédula de identidade, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de Abertura.

**6.1.4** – Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão julgadora e juntados ao processo administrativo.

**6.1.5** – Durante os trabalhos da Sessão de Abertura só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes que constará da ata.

## **VII - DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

**7.1** - O Julgamento e a Classificação das Propostas processar-se-á pelo critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências deste Convite e o interesse da Administração.

**7.2** - Serão desclassificadas as propostas:

**7.2.1** – Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e que estejam com valor global superior ao orçamento da Prefeitura.

**7.2.2** – Com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.3** – Apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam o seu conteúdo.

**7.3** – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da faculdade prevista no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.4** – Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

**7.5** – A Comissão Julgadora efetuará a classificação ordinal das propostas, publicando o

resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**7.6** – Procedida a classificação nos termos dos critérios de avaliação deste Instrumento e finda a fase recursal, o processo será encaminhado ao Senhor Subprefeito para fins de homologação do certame e adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a empresa vencedora convocada para firmar o ajuste.

**7.7** – As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação, devendo o fato constar de ata.

## **VIII – DOS RECURSOS**

**8.1** – Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados, no prazo legal, junto à CPL da SUBPREFEITURA PENHA, situada na Rua Candapuú, 492 – Vila Marieta – São Paulo – SP.

**8.2** – Para quaisquer outros esclarecimentos entrar em contato com o Sr. Joseylton Sales de Almeida Presidente/Pregoeiro da CPL – e-mail: [cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cplpenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

## **IX – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1** - O prazo para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será de 03 dias úteis contados a partir da convocação pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por outro meio de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**9.1.1** – O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma vez, e por mais 03 dias úteis, desde que solicitado, por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**9.2** – Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

**9.3** – Será exigida garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

**9.4** – A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5** – A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**9.6** – A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

**9.7** – A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no § 2º, art. 56 da lei 8.666/93 e Portaria SF nº 76/2019.

**9.8** – Quando convocada para firmar o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo, atendendo às seguintes disposições:

**9.8.1** – Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos;

**9.8.2** – Apresentar A.R.T.

**9.8.3** – Apresentar cronograma físico-financeiro.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**9.9** – De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **X – DAS PENALIDADES**

**10.1** – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**10.2** – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**10.2.1** – Multa por inexecução total do ajuste: equivalente a 20% sobre o valor do contrato, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 anos.

**10.2.2** – Multa por inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor da parcela não executada; além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 anos.

**10.2.3** – Multa pelo atraso na entrega dos serviços: 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerado inexecução total do contrato.

**10.2.4** – Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante; 1% ao dia sobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias, será considerado inexecução parcial do contrato.

**10.3** – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, observado o disposto no § 2º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da municipalidade. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, devidamente atualizado e inclusão no CADIN MUNICIPAL.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Convite e seus Anexos.

**11.2** – As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste Convite e seus Anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou da perfeita execução do contrato.

**11.3** – Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, Lei Municipal nº 14.145/06, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares.

**11.4** – À PMSP se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**11.5** – Com fundamento no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**11.6** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**11.7** – Todos os documentos pertinentes a presente licitação encontram-se encartados no respectivo processo administrativo eletrônico, o qual poderá ser consultado pelos interessados na SUBPREFEITURA PENHA, situada na Rua Candapuí nº 492 – Vila Marieta – São Paulo, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

**11.8** – Eventuais impugnações aos termos deste Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação – CPL, na forma e nos prazos previstos na legislação e deverão ser protocoladas na SUBPREFEITURA PENHA, na Rua Candapuí nº 492 – Vila Marieta – São Paulo, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

**11.9** – A Comissão Julgadora do certame foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.10** – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

## **XII – DOS ANEXOS**

Constitui anexo deste Convite, dele fazendo parte integrante:

**12.1 – Anexo I** – Memorial Descritivo.

**12.2 – Anexo II** – Tabela de Custos Unitários.

**12.3 – Anexo III** – Minuta de Contrato.

**12.4 – Anexo IV** – Modelo de Proposta.

**12.5 – ANEXO V** – Declaração de Vistoria Efetuada/Não Efetuada.

**12.6 – ANEXO VI** – B.D.I., seu detalhamento e Detalhamento das Leis Sociais.

**12.7 – ANEXO VII** – Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e equipes técnicas.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2023.

**JOSEYLTON SALES DE ALMEIDA**  
Presidente- CPL1 /Pregoeiro  
SUBPREFEITURA PENHA



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

OBJETO: **LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE**  
LOCAL: **RUA PARATIJ, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88**  
PRAZO: **45 dias corridos**

**1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

- 1.1 O presente Memorial Descritivo trata dos serviços para Obra de Limpeza remoção de vegetação e tratamento de trincas e fissuras em talude
- 1.2 A execução do objeto será para serviços de limpeza e remoção de vegetação e tratamento de patologias no talude.

**2. INSTALAÇÃO DA OBRA**

- 2.1 Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como canteiros e tapumes e utilização de caavaletes, deverão estar de acordo com a NR-18, NBR 12284 e normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos e previamente aprovadas pela fiscalização.
- 2.2 Deverá ser providenciada a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões fornecidos pela PMSP, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.
- 2.3 Quando exigido por legislação vigente, deverá ser providenciada toda a sinalização viária para execução de obras em vias públicas nos padrões de sinalização viária estabelecidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, bem como nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos.
- 2.4 Quando exigido por legislação vigente, deverá ser providenciado junto aos órgãos competentes o Termo de permissão para ocupação de vias (TPOV) previamente ao início das obras, após o recebimento da Ordem de Execução das Obras.
- 2.5 Cuidados especiais deverão ser adotados no caso de armazenamento dos materiais a serem utilizados na execução da obra. No caso de materiais perecíveis, tais como cimento, aditivos, resinas, etc., deverão ser tomadas medidas especiais para a correta proteção, evitando-se infiltrações de água e outros líquidos nos depósitos destes materiais. Do mesmo modo os materiais metálicos, em geral de aço, deverão estar sempre protegidos, limpos e bem-dispostos.
- 2.6 Todos materiais, obras e instalações, ficarão sob responsabilidade do contratado, deverão ser mantidos um perfeito e ininterrupto (devidamente apresentado), serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe total responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência nesse serviço.
- 2.7 O canteiro deverá estar em condições de higiene, evitando a proliferação de doenças. As instalações sanitárias deverão ser lavadas e desinfetadas diariamente.
- 2.8 O Canteiro de obras deverá permanecer provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas.

**3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1 remoção de entulho
- 3.2 limpeza geral
- 3.3 apicoamento de superfície de concreto
- 3.4 limpeza de superfícies com hidrojetamento
- 3.6 limpeza de concreto e armadura com escova de aço
- 3.7 tratamento de trincas inativas com injeção de resina epoxi
- 3.8 colocação de gradis com ferro trabalhado
- 3.9 instalação de tela para proteção de obra



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Todos os serviços e obras a serem executadas, deverão atender a especificações contidas no Caderno de Detalhes Técnicos estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, bem como as especificações contidas no caderno de encargos das tabelas de custos unitários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e ainda deverão seguir as especificações das normas correlatas da ABNT - Associação Brasileira de normas técnicas.

**5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

5.1 Os critérios de medição e regulamentação específicos de cada preço deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos nos cadernos de encargos integrantes das Tabelas de Custos Unitários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, os quais de infraestrutura urbana, bem como seus critérios de medição, os valores de mão de obra, materiais, equipamentos e respectivos insumos, de referência para contratação de serviços e obras composições de custos unitários das tabelas de preços unitários para obras e serviços de infraestrutura urbana com desoneração bem como os encargos sociais, bonificações e despesas indiretas, tendo como base as seguintes tabelas referência:

TABELA	DATABASE:
1) SIURB - EDIF	jul/23
2) SIURB - INFRA	jul/23

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 No decorrer da execução das obras e serviços deverá ser rigorosamente obedecida a correspondência entre os serviços descritos na planilha de Orçamento Preliminar Referencial com os respectivos insumos de composição dos preços unitários do caderno de critérios técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correlatas aos serviços executados, bem como as determinações da fiscalização da PMSP.
- 6.2 Eventuais dúvidas quanto a interpretação deste memorial descritivo e/ou da planilha de orçamento referencial, deverá ser consultada a Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha.
- 6.3 Limpeza geral do local da execução do objeto.
- 6.4 O prazo para a execução das obras e serviços a partir do recebimento da ordem de início será de 45 dias corridos.
- 6.5 A qualquer momento, poderá ser exigido, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 6.6 Teremos plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- 6.7 O Diário de Obra, em 3 (três) vias, deverá ser mantido na da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final de deverá ser mantido atualizado. O Diário será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução da obra, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.
- 6.8 Deverão ser cumpridas todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, como o fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros.
- 6.9 Todos materiais e equipamentos devem ser de boa qualidade, atendendo especificações da ABNT, além de seguir as recomendações dos fabricantes. Poderá ser exigida a substituição de materiais e equipamentos que não estejam em bom estado.
- 6.10 Deverá submeter à aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação e em tempo hábil, cabendo fazer as devidas anotações, no competente Diário de Obra, quanto à sua aprovação ou rejeição.
- 6.11 Os projetos, quando contratados, deverão ser entregues em arquivo eletrônico com extensão DWG (AutoCad), no modo PAPER SPACE, escala 1:100 e gravados em DVD. A Prefeitura Municipal de São Paulo terá a propriedade do projeto, podendo utilizá-lo em outros locais, quando julgar necessário.
- 6.12 Ao término da execução da obra, deverão ser entregues o projeto "as built" juntamente com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**ANEXO II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

OBJETO: LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE			
LOCAL: RUA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88			
PRAZO: 45 dias corridos	TABELA: SIURB	JUL /2023	com desoneração
CLASSIF. BDI: EDIFICAÇÃO			

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
	<b>1.0</b>	<b>LIMPEZA E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO</b>				
SIURB - EDIF	01-01-06	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	80,46	R\$ 33,06	R\$ 2.660,01
SIURB - EDIF	01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CACAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	80,46	R\$ 107,85	R\$ 8.677,61
SIURB - EDIF	01-01-08	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	800,42	R\$ 5,14	R\$ 4.114,16
SIURB - EDIF	17-45-01	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMES	4.360,00	R\$ 10,67	R\$ 46.521,20
SIURB - EDIF	17-45-02	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	2.200,00	R\$ 6,54	R\$ 14.388,00
SIURB - EDIF	03-40-02	APICAMENTO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	M2	118,60	R\$ 102,90	R\$ 12.203,94
SIURB - EDIF	03-40-05	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM HIDROJATEAMENTO	M2	720,00	R\$ 7,35	R\$ 5.292,00
SIURB - EDIF	03-40-22	TRATAMENTO DE ARMADURA COM APLICAÇÃO DE PRODUTO INIBIDOR OXIDANTE	M	720,00	R\$ 5,84	R\$ 4.204,80
SIURB - EDIF	03-40-18	LIMPEZA DE CONCRETO E ARMADURA COM ESCOVA DE AÇO	M2	118,60	R\$ 15,32	R\$ 1.816,95
SIURB - EDIF	17-80-19	FERRO TRABALHADO PARA GRADIS	KG	220,00	R\$ 13,72	R\$ 3.018,40
SIURB - EDIF	01-05-40	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	200,50	R\$ 26,78	R\$ 5.369,39
SIURB - EDIF	10-11-00	TRATAMENTO DE TRINCAS INATIVAS COM INJEÇÃO DE RESINA EPOXI	KG	720,00	R\$ 175,00	R\$ 126.000,00
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 234.266,46</b>
	<b>2.0</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				
SIURB - EDIF	20-03-04	ENGENHEIRO/ARQUITETO PLENO	H	40,00	R\$ 171,08	R\$ 6.843,20
SIURB - EDIF	12-12-00	ENCARREGADO	H	270,00	R\$ 52,68	R\$ 14.223,60
SIURB - EDIF	20-03-61	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	2,00	R\$ 3.395,62	R\$ 6.791,24
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 27.858,04</b>
					<b>ORÇAMENTO PREFEITURA</b>	
					(%)	(R\$)
				<b>TOTAL SEM BDI</b>		R\$ 262.124,50
<b>CLASSIFICAÇÃO BDI:</b>		<b>EDIFICAÇÃO</b>		<b>BDI</b>	25,56%	R\$ 66.999,02
				<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 329.123,52</b>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_/SUB-PE/2023  
**CONVITE Nº:** 028/SUB-PE/2023.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6048.2023/0005392-1  
**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA PENHA- CNPJ 05.640.843/0001-76  
**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº 0000000000000000  
**PRAZO:** até 45 (Quarenta e cinco) dias.  
**VALOR:** R\$ 00.0000,00 (xxx Mil, xxx Reais e xxx Centavos).  
**OBJETO:** LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88.

Aos ..... dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA PENHA, localizada na Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.640.843/0001-76 por seu representante legal, Subprefeito ALFREDO MARANO, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 0000000000000000, sediada à Avenida XXXXXXXX - BAIRRO - xxxxxxxxxx - São Paulo - Fone (11) 000000 / 000000 - e-mail: [com.br](mailto:com.br), por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº 0000000000000000, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº. 0000000000000000, ora denominada CONTRATADA, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**I - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato a **LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

**2.1** - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**2.2** - O valor do presente é de R\$ \_\_\_\_\_, consoante proposta, (SEI 0000).

**2.3** - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

**2.3.1** - Os custos unitários para a execução dos serviços extracontratuais, que não estejam previstos no orçamento integrante do contrato serão adotados os constantes da Tabela



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

de Custos Unitários de EDIF - Data Base: Janeiro/2022, aos quais será multiplicado o coeficiente de redução resultante da divisão do custo básico total proposto pela empresa vencedora pelo custo básico total orçado pela PMSP.

**2.4** - Os custos de serviços extracontratuais não constantes da Tabela de custos unitários de EDIF, eventualmente necessários e devidamente justificados, poderão ser compostos de comum acordo, levando-se em consideração a taxa de BDI ofertada.

**2.4.1** - Na retroação, à data-base do contrato, de preços de serviços não previstos no orçamento integrante do contrato e, composto para fins de aditamento, será utilizado, como defletor, o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição.

**2.4.2** - A não disponibilidade de índice definitivo autoriza a utilização de índices provisórios - quer os divulgados pela Secretaria da Fazenda Municipal Econômico, quer os estimados pela Origem - apenas em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice oficial.

**2.5** - Para fazer frente às despesas, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$..... (.....), onerando a dotação orçamentária nº 61.00.61.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.0003.1

### **III - DO REAJUSTE**

**3.1** - Não será concedido reajuste de preços.

**3.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

**3.3** - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **IV - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo para a execução do objeto é de **até 45 (Quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA PENHA.

### **V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela Fiscalização, com a apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, destacando, quando for o caso, o valor da retenção a título de "Retenção para a Seguridade Social", nos termos da Lei nº 9.711, de 20/11/98 e da Instrução Normativa em vigor, do Instituto Nacional do Seguro Social.

**5.1.1** - A medição deverá ser requerida pela contratada, junto ao protocolo da Unidade, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**5.1.2** - A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o oitavo dia a partir do requerimento previsto no subitem anterior.

**5.1.3** - Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará, para pagamento, a parte incontestada dos serviços executados.

**5.1.4** - O valor da medição será apurado em função das quantidades dos serviços realizados no período, sobre os quais serão aplicados os respectivos preços unitários contratuais.

**5.1.5** - A medição deverá ser vistada pela contratada que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**5.1.6** - A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativos ao objeto do contrato.

**5.1.7** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

**5.2** - O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

**5.3** - O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, objeto do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, vinculado à entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 170/SF/2020 e dos discriminados no item 5.5.

**5.4** - A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.

**5.5** - O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

**5.5.1** - Medição analítica;

**5.5.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**5.5.3** - Fatura, no caso de apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

**5.5.4** - Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;

**5.5.4.1** - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**5.5.5** - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.6** - Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas cláusulas 5.5.2 e 5.5.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.

**5.7** - Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

**5.8** - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## **VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Convite e seus Anexos.

**6.2** - Apresentar a garantia contratual (equivalente a 5% do valor integral do Contrato) no ato da assinatura do contrato, conforme previsto no item 9.3 e 9.4 do Edital.

**6.3** - Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

**6.4** - Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da SUBPREFEITURA PENHA, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**6.5** - Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

**6.6** - Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à SUBPREFEITURA PENHA qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**6.7** - Cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 50.977/09, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

## **VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

**7.2** - Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

**7.3** - Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

## **VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração,

**8.2** - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**8.2.1** - Multa por inexecução total do ajuste: equivalente a 20% sobre o valor do contrato, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 anos;

**8.2.2** - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor da parcela não executada; além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 anos

**8.2.3** - Multa pelo atraso na entrega dos serviços: 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerado inexecução total do contrato.

**8.2.4** - Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante; 1% ao dia sobre o valor do contrato.

**8.3** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, observado o disposto no § 2º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, devidamente atualizado e inclusão no CADIN MUNICIPAL.

## **IX - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá operar-se por quaisquer motivos e meios previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** - O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita execução.

**11.2** - A Contratada no ato da assinatura desta apresenta os seguintes documentos:

**11.2.1** - Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**11.2.2** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

**11.2.3** - Indicação do Responsável Técnico e do preposto que a representará no local dos trabalhos.

**11.2.4** - Cronograma físico-financeiro.

**11.2.5** - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**11.3** - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite que o precedeu, os seus Anexos e a Proposta da Contratada, constantes do SEI N.º 6048.2023/0005392-1.

**11.4** - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.5** - A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**11.6** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**11.7** - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.8** - O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ALFREDO MARANO**

**NOME CONTRATADA**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

***SUBPREFEITO  
SUBPREFEITURA PENHA***

**Testemunhas:**

**1ª)**

**Nome:**

**RG.:**

**2ª)**

**Nome:**

**RG.:**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**ANEXO IV**

**MODELO DA PROPOSTA**

**CONVITE N° 028/SUB-PE/2023.**

**SEI N° 6048.2023/0005392-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO: LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88.**

01. A empresa .....estabelecida na....., n°....., C.N.P.J. n°....., fone/fax n°....., pela presente propõe executar o objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital, pelo VALOR GLOBAL de R\$.....(.....).

Do valor acima descrito R\$ \_\_\_\_\_ são referentes a materiais e equipamentos.

02. Declara que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste CONVITE, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

03. Declara que se submete a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Municipal n° 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 44.279/2003, Lei Municipal n° 14.145/2006, bem como a Lei Federal n° 8.666/93 suas alterações, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 56.475/15 e demais normas que regem a matéria.

04. Prazo de Validade da Proposta: ..... (.....) dias. (OBS\* Não inferior a 60 dias).

05. Prazo de execução: **até 45 (Quarenta e cinco) dias** corridos.

06. Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL - Agência: ..... - Conta corrente: .....

São Paulo, ..... de ..... de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G. / Cargo:

**ANEXO V**

**CONVITE Nº 028/SUB-PE/2023.**

**SEI Nº 6048.2023/0005392-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO: LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88..**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA EFETUADA / NÃO EFETUADA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que:

( ) visitei e vistoriei.

( ) não visitei e não vistoriei

A área municipal, objeto do Convite nº 028/SUB-PE/2023., local onde serão realizados os serviços propostos neste edital de acordo com o ANEXO I - Memorial Descritivo, estou ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declaro que tenho pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação, inclusive de que o preço a ser proposto pela minha Empresa estará de acordo com o ANEXO II - Tabela de Custos Unitários e demais complementos que integram a presente licitação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
(Assinatura e Carimbo)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado para identificação da licitante.

Marque com um "x" a opção de vistoria ou não vistoria.

A Declaração deverá ser entregue na CPL ou em CPO com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas contadas nos dias úteis da apresentação das propostas.

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado para identificação da licitante.

**ANEXO VI**

**CONVITE Nº 028/SUB-PE/2023.**

**SEI Nº 6048.2023/0005392-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO: LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88..**

**CÁLCULO DO BDI, DETALHAMENTO DO BDI E LEIS SOCIAIS.**

(arquivos anexos ao edital. Somente o Cálculo do BDI será obrigatório. Caso haja necessidade, a CPL realizará diligências para eventual detalhamento do BDI e Leis Sociais)

Fórmula a ser aplicada para o BDI:

$$\text{BDI} = (((1 + A) \times (1 + B) / 1 - C) - 1) \times 100$$

**ANEXO VII**

**CONVITE N° 028/SUB-PE/2023.**

**SEI N° 6048.2023/0005392-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO: LIMPEZA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS EM TALUDE NA PARATIJI, TRECHO QUE ENVOLVE OS FUNDOS DAS CASA ALT. 60, 66, 70, 72, 84 E 88.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPES TÉCNICAS**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_, o Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que disponibilizará todos os equipamentos, maquinários, equipes técnicas e tudo mais que se fizer necessário, em quantidade e perfeita condição de atendimento para a execução do objeto do Convite n° 028/SUB-PE/2023..

Por ser expressão de verdade, subscrevemos.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG/CARGO

## CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Documentos que deverão estar fora do envelope:

- Para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 a empresa deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração, assinada por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente. (Item 3.6 do edital)

- É obrigatória a entrega da Declaração, sob as penas da lei e para fins do disposto no Inciso I do artigo 16º da Lei Municipal nº 14.145 de 07/04/2006, de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, fora do envelope de proposta. (Item 5.1.2 do edital).

- A Declaração que efetuou/não efetuou vistoria no local dos serviços, nos moldes do Anexo V. A Declaração de Vistoria é obrigatória.

- Apresentação da Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e dos responsáveis técnicos, na modalidade Engenharia Civil ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto.

- Apresentação da comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto da presente licitação.

- Apresentação da Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e equipe técnica, necessários para realização do objeto do certame (Anexo VII).

Documentos que deverão estar dentro do envelope:

( ) Proposta de Preços.

( ) Planilha de Custos.

( ) Cálculo do BDI.

( ) Detalhamento do B.D.I. (somente se solicitado pela CPL).

( ) Detalhamento das Leis Sociais. (somente se solicitado pela CPL).

( ) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

( ) Possuir em sua equipe técnica profissional(is) registrado(s) no órgão competente como responsável(is) técnico(s). Comprovação de possuir a licitante, atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no órgão competente. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando o desempenho



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

anterior das atividades condizentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

- ( ) Qualificação Técnica: Os participantes da licitação deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- ( ) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa licitante, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A.
- ( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- ( ) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND.
- ( ) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- ( ) Certidão sobre Tributos Mobiliários. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo.
- ( ) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII ao artigo 7º da Constituição Federal.
- ( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- ( ) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- ( ) Verificar se possui pendências no CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN. Para verificar os registros no CADIN, consultar no site: [www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/](http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/)

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 5.1 a 5.5 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa licitante.
- Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome e RG).
- Pedimos às empresas que facilitem os trabalhos, não colocando durex, grampos, colchetes ou qualquer outra forma de prender os documentos, haja vista que os documentos serão escaneados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para inserção dos arquivos no processo eletrônico.